



*Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí*

**PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020**

**PROCESSO nº 78/2020**

**CONTRATO nº 05/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A NOVA SEDE DO IPREJUN, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 39.369-2/2019.**

**I - Introito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 78/2020 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – Das Partes**

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'J' followed by a vertical line. The second is a more complex, cursive signature. The third is a large, sweeping signature that curves upwards and to the right.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Cláudia George Musseli César, CPF nº 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Rudolf Dafferner, nº 867, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 60.656.774/0001-05, neste ato representada por Carlos Antonio Perotti, CPF nº 122.595.838-57.

### III – Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - De acordo com o Processo Administrativo nº 078/2020, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento, entrega, montagem e instalação dos produtos de mobiliário para a nova sede do IPREJUN, constantes do (s) Lote (s) 01 a 05, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, quantitativo do Anexo II e layout constante do Anexo X, partes integrantes do Edital de Pregão nº 04/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/2020, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 078/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



#### IV – Da duração e prazo

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**.

#### V- Do Preço e Condições de pagamento

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição estipulada no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 265.573,52 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representando o(s) valor(es) relativo(s) ao(s) lotes: 01 no valor de R\$ 94.024,13 (noventa e quatro mil, vinte e quatro reais e treze centavos); Lote 02: R\$ 40.544,53 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); Lote 03: R\$ 113.967,40 (cento e treze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos); Lote 04: R\$ 4.619,49 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) e Lote 05: R\$ 12.417,97 (doze mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12 meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº



50.01.09.122.0190.7530.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, considerando o fornecimento dos produtos relativos ao(s) lote(s) vencedor (es).

#### VI – Do Regime Jurídico Contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### VII – Das Obrigações da **CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo nº 78/2020, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação, no



transporte, montagem e instalação do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O uso, na fabricação de materiais, marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente à **CONTRATADA** que por eles responderá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É responsabilidade da **CONTRATADA** contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a cursive signature, the second is a stylized signature with a star-like flourish, and the third is a signature with a long, sweeping underline.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento do objeto, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

#### VIII - Das responsabilidades da Contratante

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro

#### IX – Da rescisão contratual

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a simple mark, the second is a checkmark-like shape, and the third is a more complex, cursive signature.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **X – Prazos e condições de entrega**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O prazo de entrega do objeto pela **CONTRATADA** será de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega total do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Será emitido o Termo de Recebimento e Aceite, assinado pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, após a conferência do objeto entregue e quanto ao atendimento dos Requisitos do Edital do Pregão nº 04/2020.

#### **XI – Da Garantia**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – O prazo de garantia do mobiliário é de 60 meses contados a partir da emissão da nota fiscal, com cobertura total, inclusive peças e partes sujeitas ao desgaste, excluindo-se os danos provocados por uso inadequado, em conformidade com o descritivo contido no Anexo I do Edital, com previsão de suporte técnico, conforme o caso.

A handwritten signature in blue ink is visible at the bottom right of the page. To the right of the signature, there is a blue circular stamp or mark, possibly a seal or a specific notation.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA** deverá acionar a garantia e cumprir o prazo máximo de atendimento técnico de 05 (cinco) dias úteis, devendo obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE**. Em caso de retirada de alguma peça, produto ou equipamento, estes deverão ser descritos e identificados na presença de um servidor da **CONTRATANTE**, através de documento hábil, obedecendo-se à mesma sistemática quando da sua devolução.

## XII – Das penalidades

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;



- c.2) não manter a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
  - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.3) cometer fraude fiscal;
  - d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

### XIII - Da alteração contratual

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish. To the right, there is a blue checkmark and a small scribble.



#### XIV - Legislação Aplicável

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### XV – Dos casos omissos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### XVI - Do Foro

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

#### XVII – Do encerramento

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 30 de junho de 2020.

ATAS DE SOROCABA  
MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP  
Elaine Cristina Vinholo  
EVENTO



Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí

*[Handwritten signature of João Carlos Figueiredo]*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN  
João Carlos Figueiredo

*[Handwritten signature of Cláudia George Musseli César]*

Cláudia George Musseli César

*[Handwritten signature of Carlos Antonio Perotti]*



ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Carlos Antonio Perotti

Testemunhas:

*[Handwritten signature of Angie de Araujo]*

Nome: Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81

*[Handwritten signature of Alexandre Souza Mendes]*

Nome: Alexandre Souza Mendes

CPF: 102.218.218-80

**1.º TABELIÃO DE NOTAS**  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião  
Rua Dr. Arthur Marins, 183 - Centro - CEP 18035-250  
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:\*\*\*\*\*  
(432700)CARLOS ANTONIO PEROTTI\*\*\*\*\*

Sorocaba, 01 de julho de 2020.

Em test. de verdade. E: 78

ELAINE CRISTINA VINHOLO - Escrevente Autorizado  
VIR:R# 9,82. E:1088193. Cel:427792-1140AA\*\*\*\*\*

Valida somente com o selo de Autenticidade. C/ VALOR DECLARADO

do Brasil  
Seção São Paulo  
122374  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C11140AA0427792

SOROCABA  
SOROCABA/SP  
Elaine Cristina Vinholo  
EVENTO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN  
CONTRATADO: Alberflex Indústria de Móveis Ltda  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2020  
OBJETO: Fornecimento de mobiliário para a Sede do Iprejun  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Jundiaí, 30/06/2020**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Carlos Figueiredo

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 057.546.578-62      RG: 7.614.102

Data de Nascimento: 03/07/1962

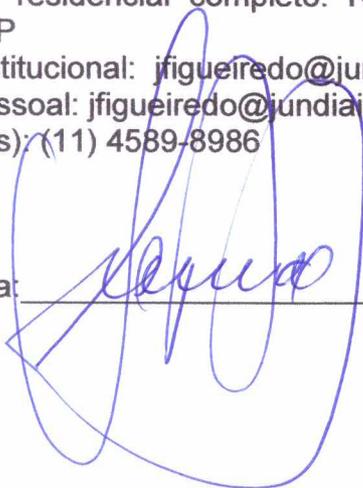
Endereço residencial completo: Rua 18 de Junho nº 45 – Jd. Morumbi – Jundiaí/SP

E-mail institucional: [jfigueiredo@jundiai.sp.gov.br](mailto:jfigueiredo@jundiai.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jfigueiredo@jundiai.sp.gov.br](mailto:jfigueiredo@jundiai.sp.gov.br)

Telefone(s): (11) 4589-8986

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Carlos Figueiredo

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 057.546.578-62      RG: 7.614.102

Data de Nascimento: 03/07/1962

Endereço residencial completo: Rua 18 de Junho nº 45 – Jd. Morumbi – Jundiaí/SP

E-mail institucional: jfigueiredo@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jfigueiredo@jundiai.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4589-8986

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Carlos Antonio Perotti

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 122.595.838-57      RG: 22.277.018-1

Data de Nascimento: 22/05/1973

Endereço residencial completo: Praça Antonio Teixeira nº 76 – Recreio Marajoara - Sorocaba/SP

E-mail institucional: comercial@alberflex.com.br

E-mail pessoal: cperotti@alberflex.com.br

Telefone(s): (15) 3238 5166

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.